

RESOLVE:

Art. 1º - As barracas de feira têm como finalidade sua utilização na(s) FEIRA(S) DA AGRICULTURA FAMILIAR, no âmbito do município.

Parágrafo Único - Na ocorrência de feiras regionais onde a agricultura familiar se faça presente, as barracas poderão ser deslocadas para o município onde será realizada a feira, sob a responsabilidade do escritório local da Emater-Rio.

Art. 2º - A Feira da Agricultura Familiar deve ser constituída por, pelo menos, 5 (cinco) barracas, podendo cada barraca ser ocupada por 2 a 3 produtores, dependendo do tipo e volume de produção.

Art. 3º - Em todos os atos de promoção e divulgação das FEIRA(S) DA AGRICULTURA FAMILIAR, deve ser divulgada a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e da EMATER-RIO.

Art. 4º - As logomarcas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Agricultura de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e da EMATER-RIO, impressas nas barracas de feira, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, poderão ser retiradas ou cobertas, em parte ou totalmente, quando de sua utilização, excetuando-se o disposto no Art. 13.

Art. 5º - 80% das barracas de feira serão destinadas à comercialização de produtos agropecuários, além de artesanatos, pães, doces, conservas, quitandas, queijos, laticínios e demais produtos processados, oriundos da Agricultura Familiar do município, observadas as normas e diretrizes da Defesa Sanitária Vegetal ou do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único - Para compor o cardápio de produtos ofertados na feira, 20% das barracas poderão ser destinadas a produtos, preferencialmente da Agricultura Familiar, que não concorram com os produtos ofertados pelos agricultores mencionados no caput.

Art. 6º - O comércio do artesanato é caracterizado pela confecção manual de peças obtidas por técnicas específicas, utilizada para produzir objetos de matéria-prima natural, com identidade da natureza típica local, onde mais de 80% da peça foi fruto da transformação da matéria-prima pelo próprio artesão, em que se manifeste o saber, a arte, a criatividade e a habilidade.

Art. 7º - O produtor fica obrigado a zelar pelo bom estado de conservação, limpeza e boa aparência da barraca que utilizar.

Art. 8º - Os produtores serão cadastrados previamente (Anexo I), para utilizar as barracas e comercializar seus produtos na Feira, e, para tanto, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - atestado de Produtor Rural e/ou Boletim de Produção, ambos emitidos pela EmaterRio e/ou DAP Física ou Jurídica.

II - caso o produtor não possua os documentos mencionados no item anterior, poderá apresentar Declaração de Produtor / Artesão / Culinária Artesanal, emitida por ele próprio ou por organização de agricultores familiares locais, conforme Anexo II, estando sujeito à anuência da EMATER-RIO.

III - Fotocópia de identidade e CPF.

IV - Comprovante de residência ou declaração de onde está residindo e telefone onde possa ser encontrado.

Art. 9º - O Esloc deverá, obrigatoriamente, enviar trimestralmente para a COPER - Coordenadoria de Operações, pelo Escritório Regional respectivo, que repassará para a Gerência de Projetos Sociais/Mercados Institucionais da EMATER-RIO, relatório contendo as informações a seguir:

I - ficha de cadastro da Feira da Agricultura Familiar, conforme Anexo I.

II - declaração de Produtor Familiar, quando houver, conforme Anexo II.

III - lista de presença das feiras, conforme Anexo III.

IV - relatório das feiras, conforme Anexo IV, com fotos.

Art. 10 - Os anexos aqui se referem os artigos 8º e 9º, encontram-se discriminados na íntegra, no processo SEI nº 020002/001366/2022, bem como na página oficial da EMATER-RIO na internet (www.emater.rj.gov.br) e em outros meios de divulgação, para possibilitar transparência das informações.

Art. 11 - O Esloc deverá enviar à COPER - Coordenadoria de Operações pelo Escritório Regional respectivo, informações sobre o estado de conservação das barracas, por ocasião da entrega do último relatório trimestral, mencionado no Art. 9º, com fotos recentes.

Art. 12 - As dúvidas e/ou omissões, não contempladas nesta Portaria, deverão ser objeto de consulta pelo Esloc à Coordenadoria de Operações seguindo o mesmo trâmite do Art. 9º.

Art. 13 - As barracas ficarão no patrimônio do Esloc, porém, de forma excepcional, poderá ser verificada a possibilidade de assinatura de Termo de Cessão de Uso entre a EMATER, Prefeitura ou organização de produtores, após o período eleitoral.

Art. 14 - Durante o período eleitoral, o slogan do Governo do Estado "Sem tempo a perder" deverá, obrigatoriamente, ser coberto. Na ocorrência de 2º turno, o slogan deverá permanecer coberto.

Art. 15 - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria Executiva da EMATER-RIO.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Niterói, 31 de agosto de 2022

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente

Id: 2421097

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/EMATER Nº 251 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

RERRATIFICA OS TERMOS DA PORTARIA PRESI Nº 237 DE 01/08/2022 QUE INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS REFERENTES ÀS DÍVIDAS DA EMATER-RIO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS A SALÁRIOS PAGOS POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONSTRUTORA ENGENHEDER LTDA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa,

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos dos Processos nºs SEI-02002/000856/2022 e SEI 020002/000501/2022;

- a Lei Federal 8212/91 - Art. 30, Inciso VI e Art. 33 - Parágrafo 3º; - O Decreto Federal 70.235/72 - Art. 33;

- o "de acordo" do Diretor Presidente, com as alegações do membro Gelson Reis Cândido Id.(37934516),

RESOLVE:

Art.1º. RERRATIFICAR os termos da Portaria PRESI/EMATER-RIO nº 237/2022, de 01/08/2022, substituindo o membro Gelson Reis Cândido - Id. Funcional nº 2030212-6, pelo funcionário Paulo Cesar Borges dos Santos Id. Funcional nº 2022635-7, na qualidade de Presidente da Comissão.

Art. 2º. Manter os demais itens da Portaria original, prorrogando por 30 dias a apresentação de Relatório Conclusivo da Comissão em função da substituição ora efetivada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Niterói, 31 de agosto de 2022

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente

Id: 2421096

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 226 DE 19 DE AGOSTO DE 2022 CONSTITUI A COMISSÃO CONSULTIVA DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 46.332, de 06/06/2018 e nos processos nº E-18/000.079/2009 e SEI-180007/000956/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 46.332, de 06/06/2018, a Comissão Consultiva do Sistema Estadual de Museus, com a finalidade de propor diretrizes e ações, a ser composta pelos seguintes membros:

Membros Natos:

1) Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa
Danielle Christian Ribeiro Barros - ID 5107108-8

2) Superintendente de Museus
Lucienne Figueiredo dos Santos - ID 3217104-8

3) Coordenador do Sistema Estadual de Museus
Lucienne Figueiredo dos Santos - ID 3217104-8

Membros Representantes:

1) Conselho Regional de Museologia 2ª Região - COREM 2º RJ
Felipe da Silva Carvalho - CPF 124.122.807-89

2) Rede de Museologia Social - REMUS-RJ
Marco Antônio Teobaldo - CPF 503.718.359-68

3) Escola de Museologia do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Ivan Coelho de Sá - CPF 911.823.527-15

4) Secretaria Municipal de Cultura/Gerência de Museus
Heloisa Helena Queiroz - CPF 842.040.796-78

Membros Regionais:**Baixas Litorâneas**

Titular - Carlos Alexandre Andrade Cardoso - CPF - 034.369.677-00
Suplente - Hosana Moura de Almeida - CPF - 041.535.387-44

Centro Sul

Titular - Tamires Fortuna Pennisi - CPF - 089.613.816-01
Suplente - Vera L. Alves Pereira - CPF - 615.158.687-53

Costa Verde

Titular - Alonzo de Oliveira - CPF - 931.114.287-53
Suplente - Ana Paula Corrêa de Carvalho - CPF - 027.365.687-29

Médio Paraíba

Titular - Oswaldo Castro Junior - CPF - 449.606.037-04
Suplente - Aline Mara da Silva Ribeiro - CPF - 104.985.007-64

Metropolitana I

Titular - Ana Carolina Maciel Vieira - CPF - 116.790.067-70
Suplente - Emanuelle Rosa Ferraz - CPF - 427.495.388-23

Metropolitana II

Titular - Antônio Augusto Braz - CPF - 940.501.557-53
Suplente - Zilmar da Costa Duarte - CPF - 650.885.577-87

Metropolitana III

Titular - Rui Aniceto Nascimento Fernandes - CPF - 086.883.397-59
Suplente - Rodrigo Rangel Lúcio - CPF - 098.684.047-54

Serrana

Titular - Jackson Vogas de Aguiar - CPF - 124.924.077-80
Suplente - Maria Helena Arrochellas - CPF - 821.479.147-20

Noroeste Fluminense

Titular - Cláudia Martins Borge Bastos do Carmo - CPF - 453.726.167-68
Suplente - Venina Aparecida da Rocha Freitas - CPF - 762.539.887-00

Norte Fluminense

Titular - Graziela Escocard Ribeiro - CPF - 121.420.567-41
Suplente - Fernanda Renó Maia - CPF - 089.617.247-38

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/09/2022 a 31/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2421047

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 01/09/2022

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/135/2015 - REPROVO a prestação da PRIMEIRA PARCELA relativa ao Convênio nº 09/2010, firmado com a Sociedade Fraternidade, no dia 11 de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2421060

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 01/09/2022

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/461/2015 - REPROVO a prestação da terceira parcela relativa ao Convênio nº 44/2010, firmado com a Associação Amigos na Cultura - ANAC, no dia 20 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV, do art. 21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2420867

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 01/09/2022

PROCESSO Nº SEI E-18/001/497/2016 - REPROVO a prestações das SEGUNDA e TERCEIRA PARCELAS relativas ao Convênio nº 35/2009, firmado com Associação Cultural Nascente Pequena, no dia 30 de dezembro de 2009, em conformidade com o disposto no inciso

IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2421095

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 01/09/2022

PROCESSO Nº SEI E-18/001/251/2015 - REPROVO a prestação da PRIMEIRA PARCELA relativa ao Convênio nº 213/2010, firmado com a Instituição Escola Fábrica de Espetáculos - Spectaculu, no dia 08 de novembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2421036

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE DE 31/08/2022

PROC. Nº SEI-E/18/400488/1993 - AUTORIZO a concessão de 06 (seis) meses de Licença Prêmio a servidora ALBA ALMINA DE AZEVEDO, Id Funcional nº2866685-2 referente ao período-base de 07/03/2011 a 06/03/2016 e 07/03/2016 a 06/03/2021, nos termos do artigo 129, do Decreto 2.479, de 08/03/1979.

Id: 2420923

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE DE 31.08.2022

PROCESSO Nº SEI-E-18/005/97/2020 - Considerando o disposto no § 9º, do art. 201 da CF/88, **REGISTRA-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao INSS no período compreendido entre 24/02/1983 a 31/03/1983, 01/04/1980 a 30/06/1981, 17/08/1981 a 08/09/1981, 01/06/1984 a 04/06/1986, 08/07/1986 a 11/11/1986, 16/02/1987 a 23/03/1987, 01/12/1987 a 02/02/1988 e 01/03/1988 a 08/09/1988 no total de 1.663 (mil e seiscentos e sessenta e três) dias constantes na certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, desprezando-se os períodos concomitantes com o exercício nesta Fundação, para o servidor CARLOS TADEU SOARES DA CRUZ - ID Funcional 2880280-2, revogando-se o ato publicado no DOERJ de 10/09/2020 - segunda coluna - página 15.

Id: 2420896

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE DE 01.09.2022

PROCESSO Nº SEI-E-18/450.172/2004 - Considerando o disposto no § 9º, do art. 201 da CF/88, **REGISTRA-SE** para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no período compreendido entre 01/04/1984 a 21/02/1998 - 1.422 (mil quatrocentos e vinte e dois dias) -, e 22/02/1989 a 07/02/1990 - 351 (trezentos e cinquenta e um) dias no total de 1.773 (mil e setecentos e setenta e três) dias constantes na certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para a servidora SILVIA PASSAROTO BRAGA D SIMOES - ID Funcional 28792289, revogando-se o ato publicado no DOERJ de 17/03/2004 - segunda coluna - página 050.

Id: 2420900

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA DIRETORA DE 22.08.2022

PROCESSO Nº SEI-E-22/201948/1996 - Luiz Antonio de Oliveira Tortora, Agente de Administração nº 1804727-7, ID. Funcional nº 21423989, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período de 08/03/2015 a 07/03/2020, nos termos do art.129, do Decreto nº 2479/79.

DE 25.08.2022

PROCESSO Nº SEI-E-23/202113/2000 - Roseny Moura Gomes Vignoli, Auxiliar Administrativo, ID Funcional nº 21430624 - **CONCEDO** 3 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período aquisitivo de 08/03/2015 a 07/03/2020, nos termos do art.129 do Decreto nº 2479/79.

DE 27.08.2022

PROCESSO Nº SEI-310006/000908/2022 - Eliseu Silveira Marinho, Agente Técnico - Técnico em Contabilidade, matrícula nº 1805031-0, ID nº 21447055 - **CONCEDO** 18 (dezoito) meses de Licença Prêmio, relativa ao período aquisitivo de 08/06/1990 a 07/06/2020, nos termos do art.129 do Decreto nº 2479/79.

RETIFICAÇÕES
D.O DE 21.05.2018
PÁGINA 17 - 2º COLUNA

DESPACHOS DO DIRETOR DE 17/05/2018

Onde se lê: Processo nº E-22/201948/1996 - Luiz Antônio de Oliveira Tortora... Funcional nº 21423989...período de 08/03/2000 a 04/03/2015;

Leia-se: Processo nº SEI-E-22/201948/1996 - Luiz Antonio de Oliveira Tortora... ID. Funcional nº 21423989...período de 08/03/2000 a 07/03/2015.

D.O. DE 28/11/2018
PÁGINA 14 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO DIRETOR DE 12/11/2018

Onde se lê: Processo nº E-23/202113/2000 - Roseny Moura Gomes Vignoli, ID Funcional nº 21430624...períodos de 08/03/1990 a 06/03/1995, de 07/03/1995 a 04/03/2000, de 05/03/2000 a 03/03/2005, de 04/03/2005 a 02/03/2010 e de 03/03/2010 a 01/03/2015;

Leia-se: Processo nº SEI-E-23/202113/2000 - Roseny Moura Gomes Vignoli, ID Funcional nº 21430624... período de 08/03/1990 a 07/03/2015.

Id: 2420959